EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº 153, de 06 de março de 2018, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 261/2018.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2018

HORÁRIO: 14 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e

www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a aquisição de scanners de mesa, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

- **2.1.** O valor global para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
- **2.2.** O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:
- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- **b**) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. Não poderão participar deste Pregão:
- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- **b**) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/98;

- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- **f.1**) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **k**) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA PROPOSTA

- **4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- **4.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **4.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **4.1.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **4.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **4.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- **5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **6.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.4.** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- **7.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- **7.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
- **7.11.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate e concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
 - **8.3.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.3.2. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de

remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei

nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços

ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será

obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a

legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos

confrontando receitas e despesas.

8.8. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse

interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no

prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as

justificativas que entender pertinentes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro convocará a licitante para enviar a proposta de preco adequada ao último lance,

devidamente preenchida na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, por

meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo".

9.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo

Pregoeiro.

9.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser

solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo

Pregoeiro.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será

desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado

com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou,

ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos

subsidiados ou a fundo perdido.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da

documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar

documentos que supram tais exigências.

10.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações

elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

Página 8 de 45

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo
 Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico
 www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e
- **d**) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3.
- **10.4.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **10.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:
- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;
- **b**) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **10.6.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- **10.7.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s)

jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação,

demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das

quantidades estimadas.

b) Declaração do fabricante, distribuidor ou revenda que o equipamento cotado atende todas as

especificações do edital e possuem suprimentos e peças de reposição de acordo com o art. 32 da Lei nº

8.078, de 11 de setembro de 1990.

c) Declaração do fabricante, distribuidor ou revenda que possui assistência técnica em Brasília - DF,

indicando: nome, endereço, telefone, e-mail e o nome da pessoa responsável. Somente será aceita a

declaração do distribuidor/revenda, desde que, seja confirmada através do site do fabricante a

comprovação que a mesma é uma distribuidora/revenda autorizada a comercializar e prestar assistência

técnica nos equipamentos.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para

verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a

proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no

mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser

solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo

Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho

Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício

Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com

indicação do número de inscrição no CNPJ.

- **d**) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **f**) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **10.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **10.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.
- **11.3**. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.4**. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço global, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.
- **12.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **12.3.** A homologação deste Pregão compete a Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura

do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante

vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,

quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e

aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a

licitante vencedora mantém as condições de habilitação, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo,

injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do

direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Coren o direito

de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada

do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor

da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993), a

contratada que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

convocado dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.2. Apresentar documentação falsa.

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

Página 13 de 45

- **14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- **14.1.5.** Não mantiver a proposta.
- **14.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- **14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- **14.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

- **15.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitação@coren-df.gov.br.
- **15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **15.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **16.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- **16.4.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.
- **16.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.corendf.gov.br.

16.9. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

16.10. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá o descritivo do Edital.

16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Coren www.coren.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

16.12. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2018.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Coren-DF

ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2018 TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1.1.O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de scanners de mesa, incluindo garantia mínima de 12 meses. Conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. Da Justificativa

2.1. Motivação para a Contratação

- 2.1.1.O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Coren-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 2.1.2. A Tecnologia da Informação constitui cada vez mais um dos principais agentes de mudanças das organizações, quando sua efetiva utilização está orientada para as questões estratégicas de apoio organizacional e funcional de forma a oferecer serviços que vá de encontro com a necessidade dos agentes envolvidos. A correta utilização dos potenciais da tecnologia favorece uma instituição integrando as ações de todos os setores, fazendo da informatização um fator crítico de sucesso. A aquisição de scanners de mesa para o Coren-DF visa atender o projeto de digitalização de todos os prontuários dos profissionais de enfermagem do Coren-DF, digitalização de todos processos de fiscalização e processos éticos e outras demandas de digitalização de documentos dos diversos departamentos do Core-DF. A digitalização de documentos trará vários benefícios que irão melhorar e agilizar o atendimento ao profissional de enfermagem.

3. Da Fundamentação

3.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente,

da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais cominações legais.

4. Da Especificação

4.1. A quantidade foi estimada segundo demanda abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
	SCANNERS DE MESA	
	MODELO DE REFERÊNCIA: Kodak i1150	
	1) Especificação mínima para fornecimento	
	a) Velocidade de produção: Mínima 30 páginas por minuto no modo	
	simples, e 60 páginas por minuto no modo duplex (considerando resolução de	
	300dpi);	
	b) Modo duplex: Digitalização da frente-e-verso simultâneos (única	
	passagem);	
	c) Modo de passagem dos documentos: Caminho reto, sem curvas;	
	d) Volume diário: Mínimo 2.000 páginas/dia;	
01	e) Tamanho dos documentos suportados: Padrão A4 e menores (carta,	10 Unidade
	documentos oficiais, cartões de visita, cartões de banco, carteira de motorista, RG,	10 Unidade
	cartão de CPF etc);	
	f) Mecanismo de detecção automática de dupla alimentação de documentos,	
	através de sensor de ultrassom;	
	g) Detecção de alimentação dupla e detecção automática do tamanho do	
	documento;	
	h) Espessura e gramatura do papel: Mínimo 34g/m², máximo 400 g/m²,	
	espessura de 1.25mm;	
	i) Alimentador automático de documentos: Capacidade mínima de 50	
	folhas;	
	j) Conectividade: USB 2.0 ou superior, Fast Ethernet RJ45 10/100;	
	k) Formatos de arquivos de saída: TIFF, JPEG, PDF;	
	l). Digitalizar para: E-mail, PDF, PDF Pesquisável, Imagem, OCR, Arquivo,	

FTP;

- m) Resolução óptica: Mínimo 600dpi;
- n) Resolução de saída: Até 600dpi;
- o) Painel de operação: Visor gráfico, de quatro linhas ou superior, operação touch screen ou por meio de botões;
 - p) Fatores ambientais: Qualificação Energy Star;
 - **q**) Alimentação elétrica: 110-240V acompanhado de fonte de alimentação;
- r) Sistema operacional: Compatível com Windows 7 ou superior acompanhado dos respectivos drivers;
- s) Compatível com TWAIN ou ISIS juntamente drivers TWAIN e ISIS compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 64 bits;
- t) Dimensões (Largura x Profundidade x Altura) do scanner com as bandejas de entrada e saída de documentos abertas (pronto para uso) máximas de 400 x 711 x 380 mm;
- u) Software próprio: O equipamento deverá ser acompanhado de software próprio para digitalização e manipulação das digitalizações, permitindo: rotacionar páginas específicas em um lote digitalizado, selecionar as páginas de um lote para salvar em arquivo, selecionar o formato de saída dos arquivos a serem salvos, determinar o nome dos arquivos a serem salvos, salvar perfis de digitalização com características pré-programadas;
- v) O equipamento ofertado n\u00e3o poder\u00e1 ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja, dever\u00e1 estar em linha de produ\u00e7\u00e3o;
- w) Garantia: Mínima de 12 meses, prevendo manutenção preventiva e corretiva, além da substituição das peças cujo desgaste natural se comprove dentro deste período; e
- **x**) Suporte técnico: Para equipamentos que apresentem avarias, mau funcionamento, problemas de utilização e/ou configuração. A contratada deverá prestar o suporte remotamente, através de telefone 0800 ou e-mail, e também presencialmente quando solicitado pela contratante, na sede do Coren-DF.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços de garantia
 - **5.1.1.**O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, a garantia será prestada nas dependências do Coren-DF.

- 5.1.2.O suporte será dado na modalidade on-site, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa contratada. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 as 18 horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.
- **5.1.3.**Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.
- **5.1.4.**A contratada terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados.
- **5.1.5.**Os chamados deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a contratada deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos do Coren-DF durante todo o período de execução do serviço.
- **5.1.6.**O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Coren-DF. Nesse sentido, a garantia deve englobar:
 - **5.1.6.1.** Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes.
 - **5.1.6.2.** Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.
 - **5.1.6.3.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega do Objeto

- **6.1.** A empresa contratada deverá entregar os produtos, objetos deste processo, na sede do Coren-DF, sito à SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília DF, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e/ou mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102-3790.
- **6.2.** A contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as operações de transporte, carga e descarga.
- **6.3.** Hipóteses e prazos para substituição de materiais:
 - **6.3.1.**Caso o objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF.
 - **6.3.2.**Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.
 - **6.3.3.** A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.
- **6.4.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.5.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **6.6.** A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante do Coren-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

- **6.7.** O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:
 - 6.7.1.Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório TRP (anexo I), pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.
 - **6.7.1.1.** Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
 - **6.7.1.2.** Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.
 - **6.7.2.Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo TRD (anexo II), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
 - **6.7.2.1.** Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pelo contratante para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 - **6.7.2.2.** Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8° do artigo 15 da Lei n° 8.666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.
 - **6.7.2.3.** O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

6.7.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Obrigações das Partes

- **7.1.** Deveres e disciplina exigidos da contratada
 - **7.1.1.**A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - **7.1.3.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 7.1.4.Comunicar ao contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 7.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
 - **7.1.6.**Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da contratação.
 - 7.1.7.Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.

- 7.1.8.A contratada deve apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de serviços de manutenção em maquinários do gênero e com características semelhantes ao objeto licitado.
- **7.1.9.**A contratada terá que instalar e dar treinamento para os usuários e prestar assistência técnica on site durante o período de garantia (para os equipamentos entregues em Brasília-DF).
- 7.1.10. A contratada deve apresentar junto à proposta declaração do fabricante, distribuidor ou revenda que o equipamento cotado atende todas as especificações do edital e possuem suprimentos e peças de reposição de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.1.11. A contratada deve apresentar junta à proposta declaração do fabricante, distribuidor ou revenda que possui assistência técnica em Brasília, indicando: nome, endereço, telefone, email e o nome da pessoa responsável. Somente será aceita a declaração do distribuidor/revenda, desde que, seja confirmada através do site do fabricante a comprovação que a mesma é uma distribuidora/revenda autorizada a comercializar e prestar assistência técnica nos equipamentos.

7.2. Deveres do contratante

- **7.2.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará:
 - **7.2.1.1.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato.
 - **7.2.1.2.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - **7.2.1.3.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
 - **7.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato.

- **7.2.2.**O Fiscal do contrato nomeado pelo contratante deverá sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no subitem 4.1 deste termo.
- 7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **7.2.4.**Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. Do Preço

- **8.1.** Será pago de uma única vez à contratada o valor correspondente ao produto adquirido.
- **8.2.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os equipamentos respectivos serem entregues ao Coren-DF sem ônus adicionais.
- **8.3.** O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos do Coren-DF (DCC), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio			
Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total		
01	SCANNERS DE MESA, conforme especificação constante no subitem 4.1.	10 unid.	R\$ 2.465,00	R\$ 24.650,00		
	Valor estimado para contratação		R\$ 24	.650,00		

8.4. Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.

9. Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

10. Da Liquidação e do Pagamento

- 10.1. Após entrega do objeto, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ambas atualizadas.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos equipamentos pelo contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.
- **10.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **10.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.
- 10.5. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do (s) tributo (s).
- 10.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.
 - **10.6.1.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
 - **10.6.2.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

- 10.7. Estão inclusos na remuneração dos equipamentos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal.
- 10.8. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

11. Do Contrato

11.1. Da Rescisão

11.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- **11.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.
- **11.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 11.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

11.2. Da Alteração do Contrato

11.2.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

11.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Da Alteração Subjetiva

11.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

11.4. Das Sanções

- 11.4.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
- **11.4.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

11.4.2.1. Advertência.

- 11.4.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula doais por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- **11.4.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.
- **11.4.2.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- 11.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.
- **11.4.2.6.** À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- **11.4.2.7.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 11.4.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste projeto e no contrato e das demais cominações legais.

- **11.4.2.9.** Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- **11.4.2.10.** As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.
- 11.4.2.11. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. Do Prazo de Vigência do Contrato

12.1. O contrato assinado pelas partes, terá prazo de vigência até o recebimento definitivo dos equipamentos pelo Coren-DF.

13. Do Acompanhamento e Fiscalização

- **13.1.** O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.
- **13.2.** O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

14. Do Foro e Dos Casos Omissos

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15. Disposições Gerais

- **15.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.2.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- **15.3.** A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.
- **15.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação objeto da contratação.

Brasília – DF, 8 de novembro de 2018.

Elaborado por:	
	Luiz Flávio Guedes Maia
	Departamento de Compras e Contratos
iscalizado por:	
	Sérgio Rodrigues Lima
	Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação
autorizado por:	
	Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa
	Presidente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu,		, Fiscal do c	contrato, atesto o re	cebimento prov	isório do
objeto a que se refere o	PAD n° 261	/2018, e Nota	a Fiscal n°	da	empresa
		, n	os termos indicados	abaixo:	
Condições de Recebimento:					
1. A obrigação foi cumprida:					
() No prazo					
() Fora do prazo					
() Integralmente					
() Parcialmente, tendo em	vista o seguinte:				
2. O objeto foi entregue:					
() Nas condições exigidas					
() Em condições irregulare	S				
() Outras observações					
					·
O objeto ora recebido proviso		_		ficando sujeito a	a posterior
verificação da qualidade, que	ocorrerá conforn	ne prazo estabel	lecido no Edital.		
	Br	rasília-DF,	de		_ de 2018
	Nome do Resp	oonsável pelo R	ecebimento		
	Cargo do Resp	onsável pelo R	ecebimento		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A fi	scalização	do contrat	o do	Conselh	o R	egional d	e Ent	fermagem	do D	istrito	Feder	al, tendo
analisado c	produto,	licitado	por	meio	do	processo	n°	261/2018	, a	cargo	da	empresa
				_, const	atou	que o me	smo f	oi executad	do em	confo	rmidac	le com as
exigências c	ontratuais,	no que con	ncerne	aos ele	men	itos visíve	is, es	tando em	condi	ções de	Rec	ebimento
Definitivo.												
Para	o Conselho	Regional	de Ent	fermage	m de	o Distrito l	Feder	al fica cons	sidera	do, a p	artir d	esta data,
cumprido o p	pacto contra	tual para to	odos o	s efeitos	lega	ais.						
				F	3rasí	lia,	_ de _					de 2018.
		No	me do	Respon	sáve	el pelo Rec	ebim	ento				
		Car	rgo do	Respon	sáve	el pelo Rec	ebim	ento				

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2018 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:	
DATA: //	

1. Aquisição de scanners de mesa, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

_			Va	lor
Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
01	Scanners de mesa, conforme especificação constante no subitem 4.1 do Termo de Referência.	10 unidades	R\$	R\$
	Valor total para contratação		F	R\$

- **2.** Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- **3.** Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- **4.** O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.
- 5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

COREN-DF PAD N°. 261/2018 Pregão Eletrônico 018/2018

Razão Social:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Tel/Fax:		
Banco:	Agência:	
Dados do Representanto	e Legal da Empresa pa	ara assinatura do contrato:
Nome:		
CPF/MF:	Cargo/Funç	ão:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
		dede 2018
	Nome:	

ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2018 MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

Pelo presente instrumento particular de aquisição de scanners de mesa, tem-se, de um lado o CONSELHO **REGIONAL DE** ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, com sede à XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu representante XXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX.xxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 261/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2018, o qual o contratante e a contratada encontramse estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2018, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 261/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de scanners de mesa, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

	Item	Descrição	Quantidade
•	01	Scanners de mesa, conforme especificação constante no subitem 4.1 do Termo de Referência.	10 unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Após entrega do objeto, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pelo gestor, acompanhada da regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos equipamentos pelo contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.
- **5.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **5.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.
- **5.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar

documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

5.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos

pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção

monetária aos valores retidos.

5.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto

contratado.

5.8. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia

útil seguinte.

5.9. Estão inclusos na remuneração dos equipamentos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive

contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras

despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito

Federal.

5.10. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o

seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123/06, assinada pelo seu

representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior

faixa de receita bruta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, na sede do Coren-DF, sito à

SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília – DF, no horário de 8 as 16 horas,

de segunda feira a sexta feira, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

e/ou mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2102-3790.

7.2. A contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as

operações de transporte, carga e descarga.

7.3. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

Página 38 de 45

- **7.3.1.** Caso o objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para regularização da situação, acordado com o Coren-DF.
- **7.3.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.
 - 7.3.3. A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.
- **7.4.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **7.5.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **7.6.** A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante do Coren-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- **7.7.** O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:
- **7.7.1. Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório TRP (anexo I do Termo de Referência), pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.
- **7.7.1.1.** Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
- **7.7.1.2.** Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.
 - 7.7.2. Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo TRD (anexo II do

Termo de Referência), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.7.2.1. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4. Comunicar ao contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta

contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

- **8.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da contratação.
- **8.1.7.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.
- **8.1.8.** A contratada terá que instalar e dar treinamento para os usuários e prestar assistência técnica on-site durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:
 - **9.1.1.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato.
- **9.1.2.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **9.1.3.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
- **9.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.
- **9.1.5.** Sustar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no anexo I do Termo de Referência.
- **9.1.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **9.1.7.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A solicitação, execução e acompanhamento dos serviços de garantia, deverão seguir os itens abaixo:

10.1.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data

do recebimento definitivo, e a garantia será prestada nas dependências do Coren-DF.

10.1.2. O suporte será dado na modalidade on-site, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da

verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa contratada. A contratada

deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 as 18 horas,

de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou

ligação local em Brasília, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

10.1.3. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado

para acompanhamento de cada equipamento.

10.1.4. A contratada terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para

fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de

chamados.

10.1.5. Os chamados deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil

seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, a contratada deverá

disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos

do Coren-DF durante todo o período de execução do serviço.

10.1.6. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em

perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Coren-DF. Nesse sentido, a garantia deverá

englobar:

10.1.6.1. Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros

componentes.

10.1.6.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos

equipamentos.

Página 42 de 45

10.1.6.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.5. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente

concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela

Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo

com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das

exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da

contratada.

12.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e

determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

12.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa para fornecer informações, necessárias ao

desenvolvimento dos serviços contratados.

12.4. O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o

período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste

contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem

afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e

expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais

privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

Página 44 de 45

COREN-DF PAD N°. 261/2018 Pregão Eletrônico 018/2018

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxx	xxxxx de 2018.
Conselho Regional de Enferma Presidente - Dr. Marcos Wes	
Conselho Regional de Enferma	gem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago	
Conselho Regional de Enferma	gem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sra. Maria Apare	cida Alves de Almeida
Contratac	da
Representa	nte
NOME:	
CPF n°:	

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF n°: